



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 679

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 679

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 789/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR E SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE, MUNICÍPIO DE TACIBA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro Multidisciplinar e Sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo como metas e objetivos:

Superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, nos termos do inciso III, art. 2º, da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

Cumprir a **meta 4, do Plano Nacional de Educação**: "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Cumprir a **meta 4 (quatro), do Plano Municipal de Educação**: "universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia do sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Dar efetividade a **estratégia 4.5 do Plano de Educação**: "estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

Art.2º - O Centro Multidisciplinar e Sala de

Atendimento Educacional Especializado -AEE, deverá articular as três políticas municipais, a saber: Educação, Saúde e Assistência Social.

Art.3º - A estrutura do Centro Multidisciplinar e Sala de Atendimento Educacional Especializado -AEE, a que alude o art.1º desta Lei, deverá através do Poder Público, assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam os usuários de usufruírem os seus espaços.

Art.4º O Quadro de Pessoal que atuará no Centro Multidisciplinar e Sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE, deverá ter a seguinte composição:

FUNÇÃO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA
Psicopedagogo	02	20h/semanais
Psicólogo	01	20h/semanais
Fonoaudiólogo	01	20h/semanais
Assistente Social	01	30h/semanais
Pedagogo	02	32h/semanais

Parágrafo Único. Em caso de inexistência ou insuficiência de psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e pedagogo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Taciba, fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a contratar membros da equipe multidisciplinar de que trata o *caput* deste artigo, como prestadores de serviços especializados, sem vínculo empregatício com a Prefeitura.

Art.5º - Da formação e atribuições do pedagogo: Para atuação na Sala de Atendimento Educacional Especializada, o pedagogo deverá ter formação inicial de pedagogia sendo habilitado para o exercício da docência e com formação específica em nível de pós-graduação Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado.

Art.6º - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Art.7º - O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 16 de agosto de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 679

Página 3 de 3

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....